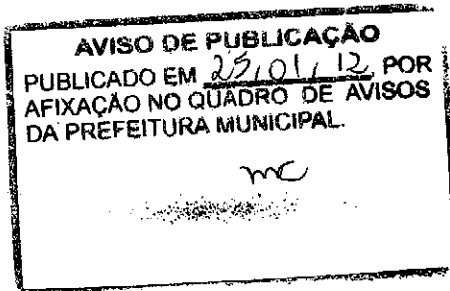




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 388 DE 25 DE JANEIRO DE 2012**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 46, II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 38, iii DO REGIMENTO INTERNO PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG autorizado a conceder aos seus servidores reajuste nos vencimentos, no importe de 6,00 % (seis por cento), sendo 5,09% (cinco vírgula zero nove por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE acumulado no período de fevereiro de 2.011 a dezembro de 2.011 e 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento) a título de aumento real, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar 054/2011.

**§ 1º** - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo incidirá também sobre os vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado e ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 2º** - O reajuste mencionado no *caput* do art. 1º será aplicado sobre o vencimento pago no mês de janeiro de 2012.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 25 de janeiro de 2012.

  
**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**